

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A UNIDADE
REGULADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DA
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A UNIDADE REGULADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, doravante denominadas “Partes”,

Considerando o relacionamento privilegiado entre o Brasil e Uruguai decorrentes de razões culturais e históricas,

Considerando o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral em matéria de telecomunicações e o bom relacionamento existente entre suas respectivas Administrações, consubstanciado no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, firmado em Rivera em 12 de junho de 1975,

Considerando o papel relevante que os organismos de regulamentação das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços,

Estabelecem o seguinte:

As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e no Uruguai;

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil, doravante denominada “ANATEL”, e a Unidade Reguladora de Serviços de Comunicações da República Oriental do Uruguai, doravante denominada “URSEC”, serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimento;

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimento abrangerá atividades relativas aos seguintes temas:

- a. a fiscalização, abrangendo o uso do espectro radioelétrico, a execução e a prestação dos serviços;
- b. a elaboração e expedição de normas e padrões a serem cumpridos por prestadoras de serviços de telecomunicações;
- c. a defesa e a proteção dos direitos dos usuários;
- d. o planejamento estratégico e o gerenciamento da utilização do espectro de radiofrequência;
- e. avaliação de tarifas e preços praticados pelas prestadoras de serviço e sua aderência às regras contratuais;



- f. a elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
- g. outras atividades de suporte administrativo, tais como gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura.

Esta relação de temas poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimento poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio de envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas;

Como resultado das ações a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimento, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

As Partes estabelecerão um programa de trabalho onde se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;

Este programa deverá especificar o número de missões e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação e eventuais consultorias, conforme previsto;

Este programa deverá ser revisto anualmente mediante troca de correspondências entre ambas as Partes;

As despesas decorrentes da troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimento serão divididas entre as Partes da seguinte forma:

1. Correrão por conta da **ANATEL** os seguintes gastos:
 - a) para cursos ou estágios de especialização no Brasil de empregados da Administração uruguaia:
 - a preparação de cursos ou de estágios específicos;
 - os salários e os benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - o deslocamento interno entre o local de hospedagem e o local do evento da missão;
 - b) para os especialistas brasileiros enviados ao Uruguai em missão:
 - o salário e os benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - as despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e o Uruguai, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - as diárias, de acordo com o estabelecido pela **ANATEL**;
 - a assistência médica necessária em caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
 - c) para os especialistas uruguaios enviados ao Brasil em missão:
 - os materiais e as instalações necessários à realização do programa;
 - o deslocamento interno entre o local de hospedagem e o local do evento da missão;

- d) para cursos ou estágios de especialistas no Uruguai de empregados da Administração brasileira:
- os salários e os benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - as despesas de viagem, ida e volta entre o Brasil e o Uruguai, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - os subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **ANATEL**;
 - a assistência médica necessária em caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

2.

Correrão por conta da **URSEC** as seguintes despesas:

- a) para cursos ou estágios de especialização no Uruguai de empregados da Administração brasileira:
- a preparação de cursos ou de estágios específicos;
 - os salários e os benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - o deslocamento interno entre o local de hospedagem e o local do evento da missão;
- b) para os especialistas uruguaios enviados ao Brasil em missão:
- o salário e os benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - as despesas de viagem, ida e volta, entre o Uruguai e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - as diárias, de acordo com o estabelecido pela **URSEC**;
 - a assistência médica necessária em caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
- c) para os especialistas brasileiros enviados ao Uruguai em missão:
- os materiais e as instalações necessários à realização do programa;
 - o deslocamento interno entre o local de hospedagem e o local do evento da missão;
- d) para cursos ou estágios de especialistas no Brasil de empregados da Administração uruguaia:
- os salários e os benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - as despesas de viagem, ida e volta entre o Uruguai e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - os subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **URSEC**;
 - a assistência médica necessária em caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

Ambas as Partes utilizarão, na execução das consultorias e treinamentos, pessoal devidamente qualificado, orientado para transferir o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que por sua vez designará pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

Ambas Partes assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus empregados;



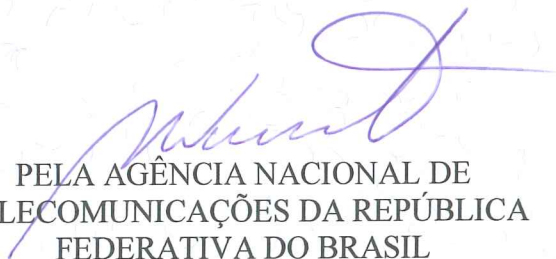
As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros, sem mútuo acordo, os documentos que lhes sejam enviados como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimento;

Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário;

A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias, da data em que a suspensão deverá se efetivar;

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após recebida a notificação.

Feito em Montevidéu, aos 2 dias do mês de setembro de 2003, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo os textos igualmente autênticos.



PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELA UNIDADE REGULADORA DE
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DA
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI